



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR.** Aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2.023 (**18/7/2.023**), em uma das salas da Prefeitura do Município de Cajamar, localizada na Praça Jose Rodrigues do Nascimento nº 30 – Centro – Cajamar – SP, às 10h49min (dez horas e quarenta e nove minutos), iniciou-se a 32ª (trigésima segunda) Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo. Presentes os Conselheiros titulares, **PATRÍCIA HAMASSAKI MACIEL, CLARICE WIEDENHOFER, RODRIGO SARTORI MENDES, LARISSA GOMES GONÇALVES DE ARRUDA, BEATRIZ FERNANDES DAS DORES, CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL REZAGHI, e MARTA COSTA VIEIRA DOS REIS.** Considerando o atestado apresentado pelo o Diretor Executivo Dr. **MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, conforme OFÍCIO/IPSSC DDAF Nº. 73/2023, protocolado neste conselho, foi convidado e está presente o diretor administrativo e financeiro Dr. **MILTON MARQUES DIAS**, bem como o diretor de benefícios Dr. **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**. A reunião foi convocada e conduzida pela Presidente **PATRÍCIA**, iniciando-se a conferência dos presentes. Havendo quórum para deliberação com todos os membros titulares presentes a Presidente **PATRÍCIA**, inicia relatando que teve conhecimento através do diretor administrativo Milton que o diretor executivo afastado estaria presente na autarquia laborando normalmente, chamando o controlador, contador e a técnica jurídica para despachos diários. O senhor Milton é diretor administrativo e financeiro qual tem sob sua subordinação o departamento de RH que até o presente momento não foi comunicado de alta médica do diretor Dr. Márcio. Conselheira **CIBELLI** que é servidora da autarquia relata que indagou ao diretor se este teria tido alta médica e o mesmo teria dito “*que não pode informar*”. Diante da resposta questionou a servidora Jéssica, responsável em receber documentações relativas ao RH na ausência da servidora Priscilla, sendo informada à conselheira que não havia recebido nenhum tipo de documento. O diretor de benefícios que é membro do Comitê de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Investimentos Dr. MARCELO apresenta cópia de memorando IPSSC / DIREX – 050/2023 de 10 de julho de 2023, de lavra do diretor Dr. Márcio em que solicita aporte de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) em cada fundo descrito: “Guepardo Valor Institucional FIC Ações”, “Tarpon GT Institucional I FIC Ações” e “O Patriarca”, fundos sequer apreciados por este conselho. O Conselho faz constar em ata cópias de Inquéritos Policiais nº.s 2025685-27.2020.010101 e 2107439-80.2023.030203 resultado de pesquisas. Estes debatem e decidem encaminhar essas cópias através de ofício à Chefia do Poder Executivo bem como à Secretaria Municipal de Justiça a fim de deliberar a respeito das imputações ao Dr. Márcio. O diretor MILTON apresenta parecer nº. 74/2.023 da Procuradora Autárquica no qual esta aponta que acerca dos atos praticados durante o afastamento deve se aguardar o posicionamento do Chefe do Poder Executivo. O Conselho delibera por unanimidade para apreciação da procuradora jurídica para que se manifeste especificamente sobre a validade dos atos assinados pela diretoria executiva mesmo tendo apresentado atestado médico “impossibilitando de realizar suas atividades laborais por 60 (sessenta dias)”. Ato contínuo conselheira Beatriz realiza a leitura da ata para aprovação, seguindo aprovada pelos membros. Presidente Patrícia agradece a presença e encerra a presente reunião extraordinária às 11h43m, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ATA, que é devidamente assinada pelos membros do Conselho.

  
**PATRÍCIA HAMASSAKI MACIEL**  
Presidente

  
**RODRIGO SARTORI MENDES**  
Vice Presidente

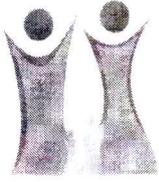
  
**CLARICE WIEDENHOFER**  
Conselheira/Secretária

  
**BEATRIZ FERNANDES DAS DORES**  
Conselheira

  
**LARISSA G. CONÇALVES DE ARRUDA**  
Conselheira

  
**CIBELLI C. VIEIRA MIGUEL REZAGHI**  
Conselheira

  
**MARTA COSTA VIEIRA DOS REIS**  
Conselheira



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**OFÍCIO/IPSSC DDAF Nº 73/2023**

Cajamar, 14 de julho de 2023.

À Presidente do Conselho Administrativo do IPSSC

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente para informar ao Conselho Administrativo que na data de 11 de julho de 2023 por meio do MEMORANDO Nº. 011/2023 da Divisão Administrativa, fui informado sobre o atestado médico de afastamento do Sr. Diretor Executivo, Márcio Alexandre Lacerda Falcão.

O fato foi informado ao Poder Executivo, conforme, OFÍCIO/IPSSC DDAF Nº. 70/2023, que segue anexo.

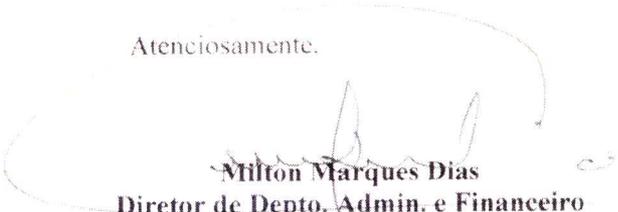
O Senhor Márcio Alexandre Lacerda Falcão por meio de conversas eletrônicas com a Diretoria Administrativa e Financeira determinou que os compromissos diários financeiros deverão ser pagos normalmente e que as autorizações bancárias serão realizadas remotamente, entre outras determinações.

Antes os fatos acima narrados, este Diretor Administrativo e Financeiro solicitou parecer jurídico, de acordo com memorando 023/2023, acostado e este ofício.

Pelo exposto acima, remeto ao Egrégio Colegiado Administrativo o presente ofício para que tenha ciência dos fatos aqui expostos.

Aproveitamos para externar os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Milton Marques Dias**  
Diretor de Depto. Admin. e Financeiro

Presidente do Conselho Administrativo do IPSSC  
Senhora.: Patrícia Hamassaki Maciel

*Recebido  
11.50  
20/07/2023*

# CÓPIA



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORANDO/IPSSC DDAF N° 023/2023

Cajamar, 14 de julho de 2023.

À Procuradora Jurídica

Prezada Doutora,

Considerando MEMORANDO N°. 011/2023 da Divisão Administrativa encaminhando atestado médico de afastamento do Sr. Diretor Executivo, Márcio Alexandre Lacerda Falcão

Considerando que o Poder Executivo foi informado do atestado médico do Senhor Diretor Executivo protocolado junto ao IPSSC, conforme, OFÍCIO/IPSSC DDAF N°. 70/2023, que segue anexo.

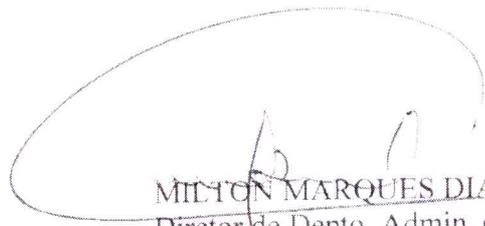
Considerando que o então Diretor Executivo, Márcio Alexandre Lacerda Falcão comunicou a Diretoria Administrativa e Financeira por e-mail que os compromissos diários financeiros deverão ser pagos normalmente e que as autorizações bancárias serão realizadas remotamente pelo gestor da autarquia, ora afastado por problemas de saúde.

Sirvo-me do presente para requerer parecer jurídico de como proceder no caso concreto acima relatado

Atenciosamente,

*Recebi em 14.07.2023*

*Cristiane P. Silva*  
Técnico Administrativo Jurídico

  
MILTON MARQUES DIAS  
Diretor de Depto. Admin. e Financeiro



# CÓPIA

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO/IPSSC DDAF N° 70/2023

Cajamar, 11 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cajamar

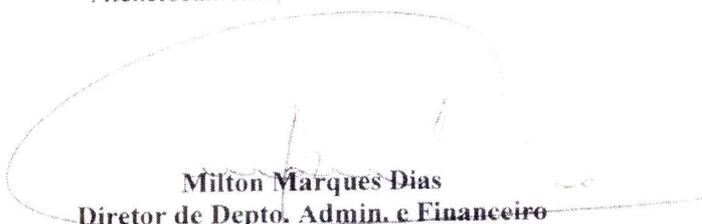
Excelentíssimo Senhor Prefeito, sirvo-me do presente, para informar ao Poder Executivo, que nesta data fui comunicado pelo Departamento de RH desta Autarquia que o Senhor Márcio Alexandre Lacerda Falcão, Diretor Executivo do IPSSC, apresentou atestado médico afastando-o pelo período de 60 (Sessenta) dias.

Cumprе esclarecer que atos administrativos que são da rotina diária da Autarquia estão prejudicados, inclusive obrigações financeiras com vencimento na data de hoje, entre outras atribuições de competência exclusiva do Diretor Executivo.

Pelo exposto submeto o fato relatado acima ao conhecimento de Vossa Excelência para as providências que entender necessárias.

Aproveitamos para externar os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Milton Marques Dias**  
Diretor de Depto. Admin. e Financeiro

Excelentíssimo Senhor Prefeito Danilo Barbosa Machado  
Prefeitura Municipal de Cajamar

Recebido em  
11/07/2023  
Papel e  
de 10:00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORANDO IPSSC / DIREX - 050/2023

Cajamar, 10 de julho de 2023.

**PARA: COMITE DE INVESTIMENTOS**

Dr Marcelo Ribas de Oliveira  
Presidente do Comitê de Investimentos

Decido  
10/07/23

Com nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, considerando o relatório de alertas-RPPS, processo TC 2516/989/23, o qual exibe análises relativas especificamente aos RPPS, ao qual alerta o IPSSC e a Prefeitura Municipal pela responsabilização da gestão de recursos previdenciários municipais, considerando a meta de rentabilidade proporcional até o primeiro trimestre, que a rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS ficou aquém do previsto, requeiro, conforme decidido em reunião dia 17/06/2023, entre o Diretor Executivo e os membros do comitê de investimentos Marcelo Ribas de Oliveira e Milton Marques Dias, que seriam aportados R\$ 3.000.000,00 (três milhões) em cada fundo abaixo descrito:

Dollar Bills  
GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FIC AÇÕES  
CNPJ: 38.280.883/0001-03

TARPON GT INSTITUCIONAL I FIC AÇÕES  
CNPJ: 35.726.741/0001-39.

O Patriarca  
DAYCOVAL FUNDO RF ALOCAÇÃO DINÂMICA  
CNPJ: 12.672.120/0001-14

Com fulcro no art 9º, inciso V, da Lei Complementar 124/2011, solicito, que sejam esclarecidos os motivos que ainda não se procederam com o quanto deliberado em 17/06/2023

Atenciosamente,

  
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**  
Diretor Executivo

Rua Vereador Mário Marcolongo, N° 462, Jordaniésia, Cajamar SP - CEP 07776-430  
Fones: (011) 4447-5587, 4447-7180



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

Cajamar, 17 de julho de 2023.

PARECER JURÍDICO Nº 74/2023/IPSSC/MFF

A Diretoria Executiva

Referente: Processo Administrativo nº 106/2023

Requerente: Divisão Administrativa

CÓPIA

Assunto: Parecer Jurídico

Trata-se de procedimento AUTUADO pela Diretoria de Departamento Administrativo Financeiro, solicitando parecer jurídico quanto aos atos a serem praticados durante o afastamento de 60 dias, em razão de atestado médico, fls. 09, apresentado pelo Diretor Executivo.

O processo foi instruído com cópia em igual sentido ao Conselho Administrativo do IPSSC e Exmo. Prefeito Municipal, além de troca de e-mails entre o Diretor Executivo e demais servidores dessa autarquia.

É o breve relato.

**DO DIREITO**

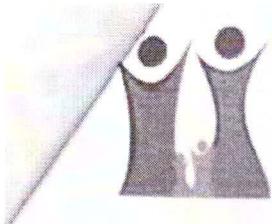
Diz o artigo 8.º da Lei Complementar 124/2011:

*Art. 8.º A Diretoria Executiva do IPSSC constitui o órgão executivo da autarquia e será exercida pelo Diretor Executivo, ocupante de cargo de provimento de comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, constante do Anexo IV e IX desta Lei Complementar. Grifo Nosso.*

Desta forma, há previsão de livre nomeação e exoneração, de igual determinação constitucional e posicionamento do STJ, de estrita competência do chefe do Poder executivo.

Por outro lado, reza o artigo 106 do Estatuto dos Servidores Público Municipais de Cajamar:

MILTON  
20/7/23



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 106. Para tratamento de saúde, **poderá o servidor ausentar-se ou licenciar-se**, mediante a apresentação de atestado médico, o qual deverá ser submetido à avaliação do médico do trabalho. Grifo Nosso.*

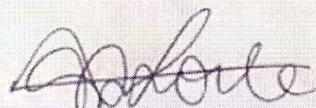
Logo, é direito do servidor ausentar do serviço público em caso de afastamento médico, fato ocorrido, tendo em vista o atestado devidamente apresentado.

Assim, havendo notícia de pedido de afastamento por motivo de doença, deve a Administração Pública atentar-se ao que dispõe o artigo acima citado e suas vertentes, sobretudo, no que diz respeito ao efetivo exercício para fins de licença prêmio, estágio probatório e aposentadoria.

Ainda, diz o artigo 57 do mesmo diploma legal:

*Art. 57. É **permitida a substituição**, em casos imprescindíveis e impedimentos temporários em razão de licença, férias ou afastamento dos ocupantes de cargos em comissão e confiança ou função de chefia, direção e assessoramento. Grifo Nosso.*

Desta feita, os atos administrativos devem atender ao interesse público, em cumprimento ao princípio da legalidade e no limite da oportunidade e conveniência administrativa, portanto, havendo ciência ao Chefe do Executivo, recomendo que se aguarde respectiva decisão.



**MARINA FINATI FORTE**  
**PROCURADORA JURÍDICA**